

**PL 1.409/2020**

Determina que em caso de declaração de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido declarado Estado de Calamidade Pública sejam tomadas medidas imediatas que garantam a saúde e preservação da vida de todos profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública.

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Dê-se ao § 2º do art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma dada pelo artigo 1º do Substitutivo, a seguinte nova redação:

“§2º O Poder Público e os **contratantes** fornecerão, **gratuitamente**, os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no §1º que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus, considerando os protocolos indicados para cada situação.”

Sala das sessões, 9 de abril de 2020.

**Deputado ENIO VERRI – PT/SP**